



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2120/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR CESSÃO DE PESSOAL À
FUNDAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE
CONCÓRDIA E À ASSOCIAÇÃO CASA BOM
SAMARITANO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a finalidade de interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores e estagiários de seu quadro de pessoal, à Fundação Hospitalar Beneficente Concórdia e à Associação Casa Bom Samaritano, com ônus para o Cedente.

Art. 2º. A Cessão será formalizada por Convênio na forma do § 1º do Art. 2º da Lei Municipal 1.747 de 04 de Março de 2015, no entanto, sendo que nos casos previstos na presente Lei a Cessão se dará com ônus do cedente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, prevista na Lei Orçamentária em execução no exercício fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Setembro de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2121/2018

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL COMO “EDOLINDO KRAUSE”, EM SÃO SEBASTIÃO DO MEIO, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “**EDOLINDO KRAUSE**” o Prédio Público Municipal, que atende a Secretaria de Interior, localizado em São Sebastião do Meio, neste Município.

Art. 2º. Cumpre ao Poder Executivo dar publicidade e conhecimento à população da referida denominação, bem como providenciar a placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Setembro de 2018.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2122/2018

**CRIA A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA E
MAUS-TRATOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Santa Maria de Jetibá a "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e Maus-tratos às Pessoas com Deficiência", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo Único. A criação da semana comemorativa prevista no caput deste Artigo objetiva conscientizar a população santamariense sobre a importância do tratamento respeitoso e digno a ser dispensado às pessoas com deficiência física e mental, bem como impedir a ocorrência de casos de violência e maus-tratos.

Art. 2º. A criação da "Semana Municipal de Prevenção e Conscientização contra a Violência e Maus-tratos às Pessoas com Deficiência" tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:

I - refletir acerca do respeito à pessoa com deficiência, propondo uma igualdade substancial entre todos os integrantes da sociedade santamariense, em detrimento da igualdade meramente formal;

II - destacar a dignidade da pessoa com deficiência como pressuposto fundamental no contexto social e democrático contemporâneo;

III - garantir e estimular a participação e a inclusão social das pessoas com deficiência nos diversos ramos sociais;

IV - capacitar as famílias, amigos, docentes e toda a sociedade sobre as formas adequadas de tratamento dispensado às pessoas com deficiência, disponibilizando as informações e o apoio necessários para tanto;

V - combater o preconceito, violência e maus-tratos contra as pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º. Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, aos órgãos públicos e ao Poder Legislativo a realização de eventos, palestras educativas e afins, na referida data, com a finalidade de promover ações voltadas à concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Setembro de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA